



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS SORRISO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (03 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso doravante denominada "Instituição de Ensino" sediada a Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara - Sorriso - Mato Grosso, sob o CNPJ 10.734.782/0012-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Prof. Tempore Carlos André de Oliveira Camara nomeado pela Portaria nº 1498, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011 e a Fazenda RENASCER inscrita sob CPF 173.561.569-20 e Inscrição Estadual nº 13266183-7 com sede a Estrada Presidente Bernard km 20, município de Nova Monte Verde - MT neste ato representado por Aparecido Magalhães Ferreira - CPF - 173.561.569-20 resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes dispondo sobre o estágio de estudantes com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

CLAÚSULA SEGUNDA

Entre as partes o o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do inicio, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008

CLAUSULA TERCEIRA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada

CLAÚSULA QUARTA

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes

Assinatura de Aparecido Magalhães Ferreira

CLAÚSULA QUINTA

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a)

CLAÚSULA SEXTA

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLAÚSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática

CLAÚSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária que terá de ser apresentada até no máximo 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLAÚSULA NONA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Sorriso, 29 de Novembro de 2016


UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

(ASSINATURA E CARIMBO)

Dacio Ottoni
Coordenador de Extensão e Relações Empresariais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Coordenadoria de Extensão e Relações Empresariais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

Campus Sorriso

(ASSINATURA E CARIMBO)

TESTEMUNHAS

1


NOME Izinete R. Oliveira
RG 1.022.264-SSP/MT

2


NOME Fernanda Machado Merino
RG 1.221.0250-6-SSP/MT